



**CONTRATO 39/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado: **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 nº 296, nesta, neste ato representado pelo Prefeito Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, titular do RG nº 83.354.670 expedido pela SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 863.833.618-72, residente e domiciliado na Av. Ceará nº 93, Bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade de Campina Verde- MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, Regiane Aparecida Tomaz Gonçalves- ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.827.512/0001-82, com sede na Avenida Euvaldo Lodi n 325, Bairro, Centro, na cidade de Frutal- MG neste ato representada por Regiane Aparecida Tomaz Gonçalves, brasileira, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº 7.166.313 e CPF 984.254.986-00, residente e domiciliada na Rua Nova Ponte nº 988 na cidade de Frutal- MG doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e pactuado, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para entrega de (relacionar o equipamento do licitante vencedor), elaborado e vinculado às normas da licitação – Modalidade: Pregão Presencial – Edital nº 11/2019, Processo nº 0006668, tipo: Menor Preço, a seguir caracterizada e pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: Da fundamentação**

A presente contratação decorre de processo de licitação na Modalidade Pregão Presencial Edital Nº 11/2019, do tipo menor preço, conforme autorizado pelo Ordenador de Despesas nos autos do Processo Administrativo nº 0006668.

**Cláusula Segunda: Do objeto**

Constitui objeto deste instrumento, conforme especificações contidas no edital de licitação, a aquisição de 03 ( três ) aparelhos de ar condicionado , cada qual com 12000 BTUS , modelo SPLIT HIGA-WAL, para climatização das escolas da rede pública municipal de ensino, da Secretaria Municipal de Educação, adquiridos por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, Termo de Compromisso PAR n 2917.

§ 1º Todos os encargos relativos à contratação como embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras decorrentes do fornecimento, correrão a conta da CONTRATADA.

§ 2º Na execução do presente contrato a Contratada deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada.

**Cláusula Terceira – Do preço e condições de pagamento**

§ 3º- O valor global desta contratação é de R\$ 4.350,00 ( Quatro mil trezentos e cinquenta reais)

§ 4º O pagamento devido à Contratada será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega e recebimento do objeto licitado, em conformidade com os preços da PROPOSTA VENCEDORA, que fica vinculada a este instrumento.

§ 5º- O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

§ 6º- O pagamento pelo fornecimento será efetuado observada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- b) Prova de Regularidade com o INSS e do FGTS da Empresa, em vigor;
- a) Cumprimento das cláusulas e condições definidas no certame; deverá constar da Nota Fiscal as observações: . **Pregão Presencial – Edital nº 11/2019 – Processo nº 0006680 – Rec. FNDE/MEC, Termo de Compromisso PAR Nº 2917.**

### Cláusula Quarta – Das obrigações das partes

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

#### I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer O objeto desta contratação em conformidade com a Proposta.
- b) Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução deste contrato, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- c) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e outros relacionados a este contrato, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- d) Entregar o objeto licitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

#### II - DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do material;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato.

### Cláusula Quinta – Da vigência

O prazo previsto para a contratação fica restrito à vigência dos créditos orçamentários acima, podendo ser prorrogado por interesse da Administração na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8. 666/93, de 21 de Junho de 1993.

### Cláusula Sexta – Dos recursos orçamentários e financeiros:

Os recursos orçamentários para o presente pregão presencial correrão à conta da seguinte ficha e dotação orçamentária e dotações para o exercício vigente, abaixo descrita;

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
281	02.08.02.12.361.0010.08.2.102.4.4.90.521.00.00	Manutenção do Ensino Fundamental – Equipamentos e Material Permanente

4.2- Os recursos financeiros são os provenientes da assistência financeira do FNDE/MEC, Termo de Compromisso PAR Nº 2917 - Fonte: 146.

### Cláusula Sétima – Da fiscalização e recebimento do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



A Secretaria requisitante será responsável pela conferência do objeto do presente, a qual será responsável pela atestação provisória e/ou definitiva, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O recebimento na forma do parágrafo anterior não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

### **Cláusula Oitava – Da rescisão do contrato**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para o Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não-cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula Nona: Das penalidades**

A inadimplência ou o atraso injustificado no cumprimento das obrigações por parte da Contratada enseja a aplicação de penalidades, conforme previsto na lei, no edital e no presente contrato.

§ 1º A inadimplência da Contratada ficará caracterizada caso ela se recuse a cumprir o oferecido na sua proposta, ou o fizer fora das especificações técnicas e normas da pertinentes à atividade, ou das condições predeterminadas, bem como se descumprir quaisquer de suas obrigações estabelecidas na lei, no edital e no presente contrato.

§ 2º Verificada a inadimplência contratual da Contratada ou o atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações, a Contratante adotará as providências a seguir:

§ 3º Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, sempre que verificada pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, ao dia, em caso de atraso injustificado no início do fornecimento do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

3. Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial das obrigações assumidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



4. Multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, ou se a proponente não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

§4º A multa eventualmente aplicada será descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, se não os houver, cobrada judicialmente.

### Cláusula Décima – Da publicação

A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela Administração Municipal.

### Cláusula Décima Primeira – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### Cláusula Décima Segunda – Disposições gerais

Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com as normas de vigência, especialmente Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações., que passa a fazer parte integrante deste instrumento, ainda que a ela não se faça referência expressa.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campina Verde, 15 de Maio de 2019.

Município de Campina Verde  
Fradique Gurita da Silva  
Prefeito Municipal

*Regiane Aparecida Tomaz Gonçalves*  
Regiane Aparecida Tomaz Gonçalves- ME  
CNPJ: 27.827.512/0001-82  
Regiane Aparecida Tomaz Gonçalves  
CPF: 984.254.986-00

1ª Testemunha

*Eduardo J.S.S.*  
CPF: 100.628.766.35

2ª Testemunha

CPF: \_\_\_\_\_